



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 084/2025.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.827.570-45, portador da R.G nº 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **ITA CONSULTORIA EM AGUA SUBTERRANEA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.914.357/0001-41, com sede na Rua Dr. Alcides Cruz, número 417, bairro Santa Cecília, Porto Alegre - RS, CEP: 90.630-160, por seu representante legal, Sr. **LUCAS MARCHI DA MOTTA**, brasileiro, Casado, Geólogo, inscrito no CPF sob nº 005.824.440-98, portador da identidade nº 9083412974, órgão expedidor SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Dr. Alcides Cruz, número 417, bairro Santa Cecília, Porto Alegre - RS, CEP: 90.630-160, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 281/2024**, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 040/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente licitação consiste na **contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviço para adequação de poços conforme normas ABNT e DRHS e ensaio de vazão (bombeamento e recuperação) 24 horas, conforme ABNT NBR 12244:2006, para 12 poços comunitários do município**, conforme Memorando nº. 909/2024- SEMAM, de 26 de setembro de 2024 e termo de pedido de compra nº 2024/3028 e de acordo com as descrições abaixo:

Lote	Item	Qtd	UN	Especificação do Objeto	Valor
01	01	01	UN	Regularização do Poço Artesiano da Cancela Preta	R\$ 8.031,39
	02	01	UN	Regularização do Poço Artesiano da Lomba Vermelha I	R\$ 7.311,95
	03	01	UN	Regularização do Poço Artesiano da Lomba Vermelha II	R\$ 7.667,20
	04	01	UN	Regularização do Poço Artesiano da Boa Vista III	R\$ 7.965,39
	05	01	UN	Regularização do Poço Artesiano da Barrocadas	R\$ 14.146,53
	06	01	UN	Regularização do Poço Artesiano do Morro Grande	R\$ 5.872,10
	07	01	UN	Regularização do Poço Artesiano do Morro Agudo	R\$ 8.975,36
	08	01	UN	Regularização do Poço Artesiano do Arroio do Carvalho	R\$ 7.992,79
	09	01	UN	Regularização do Poço Artesiano do Barro Vermelho	R\$ 7.214,94
	10	01	UN	Regularização do Poço Artesiano da Palmeirinha - I	R\$ 8.233,37
	11	01	UN	Regularização do Poço Artesiano do Arroio da Madeira	R\$ 7.225,35
	12	01	UN	Regularização do Poço Artesiano da Roça Grande	R\$ 7.433,63
Total R\$					R\$ 98.000,00

1.1- DESCRIÇÃO DETALHADA:

1.1.1- A contratação de serviço de adequação dos poços às normas ABNT e DRHS e Ensaio de Vazão (bombeamento e recuperação) 24 horas conforme ABNT NBR 12244:2006 de 12 (doze) poços tubulares profundos, objetivando atender as demandas do processo de outorga de água subterrânea em favor da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha- RS, CNPJ 88.814.199/0001-32, a ser executado nos poços das seguintes localidades: (1) Poço Cancela Preta - coordenadas geográficas -29°49'30,6" -50°29'01,7"; (2) Poço Lomba Vermelha I - coordenadas geográficas: -29°50'39,8" -50°29'08,4"; (3) Poço Lomba Vermelha II - coordenadas geográficas: -29°51'45,6" -50°29'29,5"; (4) Poço Boa Vista III - coordenadas geográficas: -29°51'18,7" -50°27'58,6"; (5) Poço Barrocadas - coordenadas geográficas: -29°58'50,9" -50°34'25,0"; (6) Poço Morro Grande - coordenadas geográficas: -29°56'05,5" -50°31'07,1"; (7) Poço Morro Agudo - coordenadas geográficas: -29°46'47,5" -50°36'51,5"; (8) Poço Arroio do Carvalho- coordenadas geográficas: -29°48'09,5" -50°28'18,3"; (9) Poço Barro Vermelho- coordenadas geográficas: -29°49'07,3" -50°35'44,5"; (10) Poço Palmeirinha I - coordenadas geográficas: -29°49'07,3" -50°35'44,5"; (11) Poço Arroio Madeira - coordenadas geográficas: -29°48'45,5" -50°34'33,9"; e (12) Roça Grande - coordenadas geográficas: -29°47'05,1" -50°38'06,1". Fotografias dos poços, cadastro junto ao SIOUT e localização em mapa podem ser

Ref. Contrato nº 084/2025 – Concorrência Eletrônica nº 040/2024

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



consultados no site: <https://portal.sysnova.com.br/Index.aspx?pmid=407> na aba “Poços comunitários do município”.

1.1.2- As adequações e ensaio de vazão terão acompanhamento técnico por geólogo/engenheiro de minas da CONTRATADA no que se refere à adequação dos serviços ao que é proposto contratualmente e que segue aos princípios das técnicas do estado de arte da regularização de poços tubulares, seguindo a normatização ABNT NBR 12244:2006 e ABNT NBR 12212:2017 e definições do DRHS/SEMAI.

1.1.3- A contratada deverá fornecer material, mão de obra e equipamentos necessários à completa e adequada execução do objeto;

O presente contrato está vinculado:

1.1.4- Ao Projeto Básico

1.1.5- Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1.1.6- A Proposta do Contratado

1.1.7- Memorial Descritivo e Especificações Técnicas

1.2- FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL:

1.2.1- Todos os materiais e serviços a serem empregados e executados da obra deverão obrigatoriamente, obedecer às especificações do memorial Descritivo, do Projeto de Regularização, da Planilha de Detalhamento de BDI e Cronograma Físico-Financeiro.

1.2.2- A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessária para a realização dos serviços, além de:

- a. Exercer a supervisão e a administração dos serviços;
- b. Manter o Responsável Técnico (GEÓLOGO E/OU ENG. DE MINAS);
- c. Respeitar e promover as Normas de Segurança e de Medicina do Trabalho;
- d. Utilizar vestimenta regulamentada para o trabalho;
- e. Utilizar, empregar e implementar Equipamentos de Proteção Coletivas (EPC);
- f. Utilizar equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) mínimos, necessários e adequados para o ambiente de trabalho;
- g. Disponibilizar EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) adequados e convenientes para execução dos trabalhos, tendo estes Certificados de Aprovação (CA);
- h. Estar ciente dos procedimentos de segurança estabelecidos pela CONTRATADA e possuir todos os equipamentos de segurança exigidos, além de ferramentas e materiais de montagem apropriados.

1.2.3- Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha para a realização dos serviços objeto deste certame.

1.2.4- Os serviços estarão sujeitos às orientações caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar correção das eventuais falhas apresentadas.

1.2.5- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

1.3- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

1.3.1- Provisória: Recebimento considerado provisório será feito após vistoria em campo dos fiscais responsáveis para o acompanhamento dos serviços, e da entrega do Relatório Técnico Construtivo, conforme normas da ABNT;

1.3.2- Definitiva: O recebimento considerado definitivo deverá ser feito pelo contratante em um prazo mínimo de um mês após a finalização de todas as obras, quando constatadas condições adequadas para a utilização e verificado que o mesmo não apresentou problemas de cunho construtivo;

1.3.3- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente procedimento por tratar-se de serviços e equipamentos essenciais à manutenção e garantia do abastecimento público de água potável aos moradores das localidades da zona rural do Município, que são desprovidos dos serviços da CORSAN, responsável pelo abastecimento de água no Município. No momento, os poços estão regulares de forma provisória por definição da resolução CRH nº 402 de 2022. O município de Santo Antônio da Patrulha em 2023 aderiu ao Programa Poço Legal, conforme a Instrução Normativa SEMA nº 5, de 04 de maio de 2023, e a obtenção de outorga definitiva é um dos compromissos firmados junto ao programa. As adequações e ensaios de vazão (bombeamento e recuperação) se fazem necessários devido à exigência destes para a regularização dos poços junto ao DRHS/SEMAI através de processo para obtenção de portaria de outorga.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO:

3.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da contratante.

3.2- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

3.3- O valor contratado poderá ser reajustado pelo índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após 01(um) ano da vigência.

3.4- A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidores designados em Portarias específicas.

3.5- A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 618 da Lei nº. 10.406/02

3.6- Caso a licitante vencedora seja registrada no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o visto do CREA/RS (Resolução nº 1.121/2019, CONFEA), para assinatura do contrato.

3.7- Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar:

3.7.1- Relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato, bem como a qualificação.

3.7.2- A CONTRATADA declara sob as penas da Lei, de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 e seguintes da CLT.

3.8- Da Garantia:

3.8.1- No prazo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, I, III e IV da Lei 14.133/21, correspondente a 5% do valor contratado.

3.8.2- A licitante terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual.

3.8.3- O seguro garantia deve garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/2024, bem como contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado em relação à obra.

3.8.4- O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

CLÁUSULA QUARTA - O valor contratual é de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), sendo R\$ 61.517,32 (sessenta e um mil, quinhentos e dezessete reais, trinta e dois centavos) referente à mão de obra e R\$ 36.483,48 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais, quarenta e oito centavos) referente aos materiais empregados.

4.1- O pagamento será efetuado a cada poço realizado, até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o serviço prestado e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

4.1.1- A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS; bem como relatório do FGTS DIGITAL ou outro relatório que o substitua em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação. Deverão ser apresentados os comprovantes de pagamento dos salários dos empregados envolvidos na prestação de serviço.

4.2- O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

4.4- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

4.5- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório do FGTS DIGITAL ou outro relatório que o substitua em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação, relativos a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

4.6- Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterado pela IN 2108/2022.

4.7- Juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços a empresa contratada deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 2025/1315 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 08.03.18.541.0002.2133 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Rubrica Item: 3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Dotação: 2025/1316 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 08.03.18.541.0002.2133 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1708 - Transferência União Ref Compensação Financ Recurso Minerais

Rubrica Item: 3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

6.1- Efetuar o pagamento conforme determinado no edital licitatório e neste instrumento.

6.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.

6.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

6.4- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.5- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

Ref. Contrato nº 084/2025 – Concorrência Eletrônica nº 040/2024

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

7.1- Executar o objeto licitado conforme especificações do edital, Memorial Descritivo e em consonância com a proposta de preço apresentada;

7.2- Obedecer à cronologia de execução dos serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.

7.3- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

7.4- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

7.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

7.6- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.7- Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação.

7.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

7.9- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da contratada;

7.10- As despesas sociais, salários, taxas e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços do objeto do edital, serão exclusivamente de responsabilidade da contratada, assim como o fornecimento de EPI para os técnicos e funcionários da mesma;

7.11 – Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

7.12- Efetuar correções na prestação do serviço, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

7.13- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

7.14- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

7.15- Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os funcionários, conforme legislação pertinente.

7.16- Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços.

7.17 Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha para realização dos serviços objeto deste certame.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

Ref. Contrato nº 084/2025 – Concorrência Eletrônica nº 040/2024

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas "a", "b" e "d"

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas "c", "e", "f", "g" e "h".

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios contidos no art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 040/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

teor e forma. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual

Santo Antônio da Patrulha, 25 de junho de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ITA CONSULTORIA EM AGUA SUBTERRANEA LTDA
CONTRATADA